

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal da Saúde

1. Condições gerais da contratação

1.1. Definição do objeto: Contratação de empresa para a prestação do serviço de adesivagem do veículo Renault Logan, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidade detalhadas neste documento. Ressalto, que o veículo será utilizado pelo Programa de Atenção Domiciliar à Pessoa Idosa (PADI).

1.2. Especificações e quantidades

Item 01 - Adesivação de veículo. (Conforme termo de Referência)

Descritivo: Execução de serviço de adesivagem veicular no automóvel Renault Logan, destinado ao Programa de Atenção Domiciliar à Pessoa Idosa, conforme as artes e especificações visuais fornecidas pela Administração. O serviço deverá contemplar a aplicação dos adesivos em ambas as laterais do veículo, no capô e no teto, observando fielmente o layout, as dimensões, as cores e os demais padrões definidos nas artes aprovadas.

Quantidade: 01 Serviço



*** Imagem Ilustrativa ***



1.3. Da Classificação do Objeto: O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da lei n.º 14.133/21 e no estudo técnico preliminar, apêndice deste termo de referência.

1.4. Prazo de Vigência: A vigência da contratação encerra-se em 31/12/2026.

1.5. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação: A aplicação do adesivo em veículo oficial tem como principal finalidade a identificação institucional, garantindo a transparência, a segurança e a devida visibilidade no uso do patrimônio público. Essa identificação é crucial, pois facilita o reconhecimento do veículo pela população, inibe a utilização indevida para fins particulares e, conseqüentemente, fortalece a imagem da instituição. Ademais, a medida contribui significativamente para a organização administrativa e a eficaz fiscalização dos bens públicos.

1.6. Previsão no PCA: A contratação do serviço de adesivagem veicular não integrou o Plano de Contratações Anual (PCA) em virtude de a necessidade ter sido identificada de forma superveniente no decorrer do exercício de 2026, caracterizando uma demanda não prevista inicialmente.

2. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do Produto:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento e aplicação de adesivos de identificação visual no veículo oficial Renault Logan 1.6, cor branca, utilizado pelo Programa de Atenção Domiciliar à Pessoa Idosa (PADI), da Secretaria Municipal de Saúde.

O serviço compreende a produção dos adesivos conforme o layout, dimensões e especificações fornecidos pela Administração, bem como a preparação da superfície do veículo e a aplicação dos adesivos, garantindo acabamento de qualidade, aderência, durabilidade e resistência às condições normais de uso, exposição ao sol, chuva e procedimentos rotineiros de limpeza.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contempla todas as etapas necessárias para sua adequada utilização, incluindo a confecção, aplicação e garantia do serviço prestado. Os materiais empregados deverão possuir qualidade compatível com a finalidade da contratação, assegurando a manutenção da identidade visual do veículo durante sua vida útil, sem comprometer a pintura original quando da eventual remoção dos adesivos, desde que observadas as condições normais de utilização.



A contratação visa proporcionar a correta identificação do veículo oficial, garantindo maior transparência na prestação dos serviços públicos, facilidade de reconhecimento pela população, fortalecimento da identidade institucional e atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3. Requisitos da Contratação

3.1. Critérios de sustentabilidade: A contratação decorrente do presente processo de contratação direta exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

3.2. Subcontratação do objeto contratual: Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

3.3. Localização Geográfica: Como Critério obrigatório de admissibilidade e participação, as empresas interessadas deverão comprovar que o local onde o serviço de adesivação será efetivamente realizado está situado em um perímetro de, no máximo, 50 Km (cinquenta quilômetros) de distância da sede da contratante, em Gravataí

4. Modelo de execução do Objeto

4.1. Condições Gerais de execução:

4.1.1. A empresa contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de envio da nota de empenho e das artes correspondentes, para realizar a confecção do material e agendar o dia e horário para que o veículo seja levado para a adesivação.

4.1.2. O serviço a ser executado compreenderá:

- a) **Veículo:** Renault Logan, cor branca.
- b) **Tipo de adesivação:** Parcial, conforme arte fornecida pela Prefeitura
- c) **Material:** Adesivo vinílico automotivo de alta durabilidade, resistente a água, sol e intempéries
- d) **Cores:** Conforme layout/arte encaminhada pela prefeitura
- e) **Serviço:** Impressão, Recorte, confecção e aplicação dos adesivos
- f) **Garantia:** Mínimo de 90 (Noventa) dias contra desbotamento, bolhas, descolamento ou defeitos de aplicação



4.2. Local da prestação do serviço: O serviço deverá ser executado integralmente nas dependências da CONTRATADA, que assumirá total responsabilidade pela guarda, proteção e conservação do veículo desde a sua entrega até a efetiva retirada pela CONTRATANTE

4.3. Materiais a serem disponibilizados: A CONTRATADA será a única responsável pelo fornecimento de todos os materiais, ferramentas e insumos necessários para a execução dos serviços, já incluídos nos custos de sua proposta comercial.

4.4. Garantia do serviço: O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. Modelo de gestão do contrato

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. O contrato será gerido e fiscalizado nos termos da Lei Municipal N° 4.464/2022 e os casos de descumprimento/irregularidades serão apurados consoante disciplinado na Lei Municipal N° 4.453/2022.

5.3. Gestor do Contrato: Viviane Roani Pezaroglo Romer e Daiane Pires da Silva

5.4. Fiscal do Contrato: Paulo Roberto de Oliveira Alves

6. Critérios de medição e pagamento: O pagamento ocorrerá em parcela única, após a devida execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e da correspondente aprovação pela fiscalização do contrato.

6.1. Recebimento

6.1.1. Após a execução dos serviços, deverá ser entregue a nota fiscal e o termo de garantia.

6.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.



6.1.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.

6.1.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.1.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.1.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.1.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, registrando em relatório a ser encaminhado junto a nota fiscal.

6.1.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, da fiscalização, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



6.1.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.1.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. Liquidação

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 21 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) número do empenho;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.2.5. Para fins de liquidação, o contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas



as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, nos termos do inciso XVI, do Art. 92 da Lei 14.133/2021.

6.2.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2.7. O contratado deverá observar os termos constantes nos Decretos Municipais nº 19.203/2021 e 19.388/2021 e suas alterações.

6.3. Pagamento

6.3.1. O pagamento à contratada será realizado no prazo de 21 (vinte e um) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização.

6.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

6.3.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Antecipação de pagamento: Não será permitida a antecipação de pagamento.

6.5. Cessão de crédito: Não será admitida cessão de crédito.

7. Forma e critérios de seleção do fornecedor

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio de **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, com fundamento



na Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço**, observados os requisitos e as condições estabelecidos no Termo de Referência.

8. Estimativas do valor da contratação: Especificações e quantidades conforme documento anexo a este termo de Referência.

9. Da dotação orçamentária: As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Vínculo	Ação	Elemento de Despesa
13	15001002	2455	333903963

10. Obrigações da contratada

10.1.A contratada se obriga a efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, no aviso de dispensa eletrônica e no Termo de Referência.

10.2.A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao Município de Gravataí, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação;

10.3.A contratada se obriga a arcar com débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estada e permanência de pessoal decorrentes da contratação;

10.4.A contratada deverá reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.5.A contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

10.6.A contratada deverá observar todas as disposições contidas neste Termo de Referência e no Edital;



10.7. A contratada deverá respeitar todos prazos descritos neste Termo de Referência e no Edital;

10.8. A contratada deverá manter seu cadastro atualizado junto ao município de Gravataí, em especial o endereço eletrônico (e-mail), visto que todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas por e-mail, e presumir-se-ão recebidas no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único, do art. 4º da Lei 4.453/2022;

10.9. A Contratada obriga-se a fornecer garantia integral dos serviços pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, ficando responsável pela correção, sem ônus para a Contratante, de quaisquer vícios decorrentes da aplicação, tais como desbotamento, formação de bolhas, descolamento ou outros defeitos de execução.

11. Das sanções e penalidades

11.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, até o valor máximo de 10% (dez por cento).

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)** Advertência, no caso de faltas leves
- b)** Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, no caso de faltas, leves, médias e graves.
- c)** Impedimento de licitar ou contratar, no caso de faltas médias
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, nos casos de faltas graves.

11.3. Serão consideradas **faltas leves**, para fins do disposto no item 11.2, além das previstas no inciso I, do caput do Art. 155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas à inobservância da cláusula 10.8 deste Termo de Referência;

11.4. Serão consideradas **faltas médias**, para fins do disposto no item 11.2, além das previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas na cláusula 10.6; 10.7; deste Termo de Referência;



11.5. Serão consideradas **faltas graves**, para fins do disposto no item 11.2, além das previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do caput do ART.155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas nas cláusulas 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, e 10.9 deste Termo de Referência.

11.6. Para fins de aplicação das multas previstas nas cláusulas 11.1 e 11.2 será considerada ocorrência registrada pelo fiscal do contrato aquela falta que, após identificada e comunicada pela fiscalização à contratada, não foi solucionada e/ou atendida no prazo estabelecido na notificação.

11.7. A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento devido à contratada o valor correspondente à penalidade aplicada.

11.8. As multas previstas nas cláusulas 11.1 e 11.2 são independentes e autônomas, sendo que a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outra por parte da contratante.

11.9. As multas por possuírem natureza pecuniária poderão ser cumuladas com outras sanções.

11.10. O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente;

11.11. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nas cláusulas acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

11.12. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

12. Observações adicionais

12.1. O não cumprimento dos prazos referidos sujeita a empresa às penas previstas em legislação relacionada às licitações públicas, entre outras.

12.2. A empresa vencedora deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, portfólio ou registro fotográfico de serviços similares executados, a fim de comprovar a capacidade técnica para execução do objeto.

12.3. Todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas ao e-mail, no correio eletrônico da empresa cadastrada junto ao Órgão emissor da notificação, e presumir-se-á recebida no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único do art. 4º da lei 4453/2022.

12.4. Conforme os Decretos Municipais nº 19388/21 e nº 19398/21 que versam sobre a alteração da retenção de IR nas contratações de bens e prestação de serviços com vigência a contar de 01/01/2022, não se aplicando as empresas optantes pelo simples nacional.



12.4.1. As novas regras de retenção de imposto de renda estão vigentes desde 02/01/2022 conforme DECRETO MUNICIPAL n° 19.388 de 06/12/2021 que adota a IN RFB n° 1234/2012 para fins de retenção de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Gravataí, desta forma, solicitamos que cada empresa verifique seu enquadramento na legislação vigente e proceda a emissão da Nota Fiscal da forma correta.

12.4.2. Para venda de mercadorias as informações deverão constar no campo Observações/ Informações complementares na DANFE.

12.4.3. Ressaltamos que as notas fiscais de serviço emitidas em desacordo não serão aceitas e deverão ser substituídas, em caso de DANFE, será necessário emitir carta de correção, portanto, o prazo de pagamento terá início a contar da emissão da nova nota fiscal/carta de correção.

12.4.4. Solicitamos que as empresas optantes pelo Simples Nacional enviem a Certidão de Optante pelo Simples Nacional que pode ser gerada através do link abaixo:
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>

Gravataí, 06 de julho de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 14:17:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/pae62baa334457>



Assinado digitalmente por:
ROGER COSTA DA COSTA
06/07/2026 14:17:23

Assinatura digital avançada.